



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CONSELHO SUPERIOR ACADÊMICO

RESOLUÇÃO Nº 450, DE 29 DE SETEMBRO DE 2022

Atualização dos critérios para registros e consolidação dos Diários de classe no Sistema de Gestão Acadêmica - Revoga a resolução 45/2001/CONSEA

O Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

- Processo 23118.003990/2022-30;
- Parecer 26/2022/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, do conselheiro Gabriel Cestari Vilardi (0993850);
- Deliberação na 212ª sessão ordinária da Câmara de Graduação (CGR), em 13/07/2022 (1029726);
- Homologação pela Presidência do CONSEA (1029740);
- Deliberação na 132ª sessão Plenária do CONSEA, em 23/09/2022 (1109392);

RESOLVE:

Art. 1º Os Registros e Consolidações dos Diários Eletrônicos de Classe, por parte dos docentes, deverá ocorrer no período previsto no Calendário Acadêmico institucional.

Art. 2º Para os programas especiais deverão ser estabelecidos calendários específicos, incluindo o prazo para a realização dos Registros e a Consolidação dos Diários de Classe.

Art. 3º A Secretaria de Registro e Controle Acadêmico (SERCA) deverá encaminhar a relação de docentes que não realizaram os Registros e Consolidação dos Diários Eletrônicos de Classe no Sistema de Gestão Acadêmica.

§ 1º A relação deverá ser encaminhada à Direção de Núcleo ou Direção de *Campus*, conforme o caso.

§ 2º O encaminhamento deverá ocorrer no prazo máximo de dez dias, a contar do primeiro dia útil seguinte ao previsto no Calendário Acadêmico, como prazo máximo para o registro de notas e frequências e consolidação das disciplinas.

Art. 4º A não realização dos Registros e Consolidação dos Diários Eletrônicos de Classe, nos prazos estabelecidos nos artigos anteriores, implicará na aplicação de penalidades administrativas, na forma da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e nos dispositivos regimentais.

Art. 5º Fica revogada a [Resolução 45/2001/CONSEA, de 22 de maio de 2001](#).

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor em 01/11/2022.

Conselheiro José Juliano Cedaro

Vice-Presidente do CONSEA, no exercício da Presidência



Documento assinado eletronicamente por **JOSE JULIANO CEDARO, Vice-Presidente**, em 30/09/2022, às 16:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1120059** e o código CRC **4951020F**.